



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº 27.744.150/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2924/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
ID CIDADES: 2026.029E0700001.09.0026

PREÂMBULO:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Dispensa de Licitação nº 030/2026 do respectivo resultado ratificado em 23/04/2026, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo de Dispensa de Licitação em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS CARLOS PANCOTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 567.530.387-83, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação nº 030/2026, Processo Administrativo nº 2924/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DL LICITA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.368.726/0001-61, localizada na Rua Olegario Silveira de Amorim, nº59, Centro, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-000 telefone: (28) 9882-2702, E-mail:inovarcontabilidadeprocessos@gmail.com neste ato representada por Laiza Correia de Oliveira Santos, portador da Carteira de Identidade nº Mg-21.785.113 e CPF nº 134.856967-06, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 054/2024 de 20 de junho de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Água Mineral de 20 Litros**, visando atender às necessidades da EMEIEF Eliana Marlene Coitinho, de forma emergencial e provisória, até a regularização do abastecimento de água na unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de **R\$19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais)** a serem pagos em até 30 dias após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e Secretaria solicitante, respectivamente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, inscrita no CNPJ nº 27.744.150/0001-66, exercerá a função de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, sendo responsável pela gestão, coordenação e supervisão das solicitações, conforme necessidade e demanda das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. A Ordem de Fornecimento será emitida somente após a emissão do respectivo empenho, e deverá ser autorizada pelo Prefeito Municipal ou pelo Setor de Compras.

4.2. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.2.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma futura e eventual, conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2.2. A entrega deverá ocorrer na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida 07 de Novembro, SN, Novo Horizonte, em horário comercial das 07h às 13h, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

4.2.3. O prazo máximo para entrega será de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Caso o fornecedor não cumpra o prazo, deverá apresentar justificativa formal, podendo o Município conceder um prazo adicional máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.2.4. A entrega será comprovada mediante Nota Fiscal e Termo de Recebimento devidamente assinado pelo servidor responsável, contendo identificação e número de documento (RG ou CPF).

4.2.. A Secretaria reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os itens que estiverem em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

4.2.7. As requisições de fornecimento dependerão das necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à presente Ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa demonstrando a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade de serviços públicos;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ Nº 27.744.150/0001-66

- 5.1.3.** Consulta e aceitação prévias tanto do órgão gerenciador quanto do fornecedor;
- 5.1.4.** A autorização do órgão gerenciador somente será emitida após a formalização da aceitação da adesão pelo fornecedor;
- 5.1.5.** O órgão gerenciador poderá rejeitar pedidos de adesão caso verifique que estes possam prejudicar a execução das demandas próprias do Município ou comprometer sua capacidade de gerenciamento.
- 5.2.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 5.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação do órgão não participante e desde que haja concordância do órgão gerenciador, respeitado o limite de vigência da Ata.
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá aderir a itens desta Ata de Registro de Preços nos quais não tenha quantitativo registrado, desde que observados os requisitos constantes do item 5.1.
- 5.5.** As aquisições decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado para cada item destinado ao órgão gerenciador e aos participantes originais.
- 5.6.** O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado para cada item na Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes aderentes.
- 5.7.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, outros órgãos ou entidades da Administração Pública poderão utilizá-la, mediante prévia consulta e autorização da Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, desde que comprovada a vantagem da adesão e observados os limites quantitativos determinados nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 23/04/2026, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade e com anuência do fornecedor.
- 6.1.1.** A contratação decorrente da presente Ata observará, no momento da emissão da Nota de Empenho, a disponibilidade orçamentária da Secretaria solicitante, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/1964.
- 6.1.2.** A formalização da contratação será realizada mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº 27.744.150/0001-66

6.2. A contratação com o fornecedor registrado será efetivada sob demanda, mediante solicitação da Secretaria solicitante e emissão prévia da Nota de Empenho correspondente.

6.3. A presente Ata não implica obrigação de contratação pela Administração, constituindo apenas expectativa de fornecimento, conforme previsto no art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A Administração poderá, devidamente justificada, promover licitação específica para o objeto registrado, sem que isso gere direito à indenização ou reclamação por parte da empresa registrada.

6.5. O preço registrado permanecerá disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo período de vigência da presente Ata, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados para mais ou para menos nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e comprovadas, nas seguintes situações:

7.1.1. Ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis — ou previsíveis de consequências incalculáveis — que tornem a execução do fornecimento excessivamente onerosa ou inviável, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que repercutam diretamente nos preços registrados, desde que comprovada a efetiva variação de custos;

7.1.3. Quando houver redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que o fornecedor deverá registrar a redução, garantindo à Administração a vantajosidade dos valores contratados.

7.2. A revisão dos preços deverá ser formalmente solicitada pelo fornecedor ou promovida pela Administração, mediante apresentação de documentação comprobatória e análise técnica.

7.3. A atualização de preços observará, sempre que aplicável, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Caso o preço registrado torne-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, visando à manutenção da vantajosidade para a Administração.

8.2. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço ao valor compatível com o mercado, poderá ser liberado da obrigação de fornecimento, sem aplicação de penalidades, desde que devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº 27.744.150/0001-66

8.3. Nessa hipótese, a Administração Municipal poderá cancelar o item da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas necessárias para garantir a contratação mais vantajosa, inclusive nova pesquisa de preços ou abertura de procedimento específico.

8.4. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, e o fornecedor comprove a impossibilidade de execução por fato superveniente que gere desequilíbrio econômico-financeiro, poderá solicitar a revisão do preço.

8.5. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre objetivamente a inviabilidade de manutenção do preço original.

8.6. Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que justifique a alteração, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir o preço registrado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Sendo comprovada a majoração dos preços de mercado e constatada a necessidade de atualização, o órgão gerenciador revisará o valor registrado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A atualização dos preços será comunicada à Secretaria Municipal de Educação para adequação das futuras contratações decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser remanejadas para outras Secretarias.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas seguintes situações:

10.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirada da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. Recusa em manter o preço registrado;

10.1.4. Aplicação de sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando que, se a penalidade não ultrapassar o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá decidir pela manutenção do registro, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ Nº 27.744.150/0001-66

10.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do preço registrado poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes situações, devidamente comprovadas e justificadas:

10.3.1. Por interesse público;

10.3.2. A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior;

10.3.3. Por insucesso nas negociações em situações de variação do preço de mercado que inviabilize a manutenção do preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento da Dispensa de Licitação.

11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

11.3. O fornecedor será notificado por escrito sobre qualquer penalidade a ser aplicada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

12.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento dos objetos registrados.

12.2. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida pela servidora Luciana Bastos Rodrigues, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Educação.

12.3. Não obstante a responsabilidade da Contratada pela correta entrega dos produtos, a Contratante reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre os bens fornecidos, conferindo quantidade, qualidade e conformidade com as especificações da Ata.

12.4. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante.

12.5. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade exclusiva e integral sobre a execução do fornecimento, suas consequências e implicações.

12.6. A gestão da Ata será responsabilidade da servidora Sueli Heringer Eler, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº 27.744.150/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos para fornecimento dos produtos, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação que originou a presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibatiba-ES, 28 de abril de 2026.

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

DL LICITA LTDA
CNPJ Nº58.368.726/0001-61

